Serviços Sociais
do Pessoal do Município
de Oliveira de Azeméis

ESTATUTOS

A presente alteração dos Estatutos foi aprovada em Assembleia Geral de 16 de Março de 2009
e entra em vigor a 17 de Março de 2009

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

ESTATUTOS DOS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Capítulo I

Da Criação, da Denominação, Constituição e Fins

Artigo 1º

1. A Associação denomina-se "Serviços Sociais do Pessoal do Município de Oliveira de Azeméis".

2. A sua sede é na Rua António Alegria nº 196, na cidade de Oliveira de Azeméis, terá duração indeterminada e teve o seu início em três de Agosto de mil novecentos e setenta e seis.

Artigo 2º

O seu objecto é auxiliar a satisfação de necessidades de ordem económica, social e cultural dos seus sócios e fomentar o desenvolvimento dos laços de solidariedade entre eles.

§ É permitida à associação a aquisição de participações sociais em sociedades comerciais com quaisquer fins, desde que tal aquisição se mostre útil no plano da actividade da associação.

Artigo 3º

1. A acção da Associação será essencialmente exercida nos seguintes domínios:

a) Assistência médica e medicamentosa (preferencialmente);
b) Assistência materno-infantil;
c) Atribuição de subsídio mensal de apoio à família/sócio;
d) Atribuição de subsídios de casamento, de nascimento e de falecimento;
e) Fornecimento de refeições confeccionadas, em refeitório adequado;
f) Orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo, passeios, excursões e viagens, restauração e organização de festas tradicionais do trabalho e de todas as manifestações folclóricas de carácter cultural e recreativo;
g) Manutenção de cursos de ginástica, fomento da prática desportiva dentro da disciplina própria da educação física;
h) Formação e aproveitamento profissionais;
i) Concessão de bolsas de estudo;

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

j) Colónias de férias e casas de repouso;
k) Educação e tempos livres.
§ Os domínios da Educação, Formação e Tempos Livres, quando da gestão directa dos SS, poderão ser alargados à comunidade em geral.

2. As actividades previstas nestes Estatutos serão postas em execução consoante as possibilidades financeiras e com a prioridade que for julgada mais conveniente, de acordo com o Regulamento Interno.

3. A acção da Associação poderá abranger outros benefícios em favor dos sócios e seus agregados familiares desde que se enquadrem nos fins estabelecidos no artigo segundo e sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Sócios - Condições de Admissão

Artigo 4º

1. Podem ser sócios os trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo indeterminado da função publica, com ou sem período experimental, e ainda aqueles que possuem contrato a termo certo, desde que prestem serviço nas Autarquias Locais do Município de Oliveira de Azeméis e se encontrem inscritos na ADSE, e funcionários dos Serviços Sociais, de acordo com o regulamentado pela Assembleia Geral.

2. A acção da Associação poderá ser extensiva aos cônjuges e outros familiares de harmonia com as condições a estabelecer pela Assembleia Geral para cada modalidade de benefício.

3. Em caso de falecimento do sócio, o cônjuge, desde que não contraia outro matrimónio ou não viva maritalmente com outra pessoa, e os familiares a que se refere o número precedente manterão as regalias de que vinham usufruindo enquanto obedecerem às normas a estabelecer nos termos do artigo anterior.

4. O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores em regime de permanência (tempo inteiro), durante o tempo de exercício do seu cargo, desde que se encontrem inscritos na ADSE.

5. Os trabalhadores que passem à situação de licença sem vencimento ou de suspensão de contrato (imposta ou não) manterão a sua inscrição, durante o período em que durar essa situação, desde que, por escrito, manifestem essa intenção e procedam ao pagamento da quota mensal, estabelecida através do Regulamento Interno.

Dos Direitos e Deveres

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

Artigo 5º

1. Sem prejuízo das limitações consignadas nestes Estatutos, os sócios têm direito a:

a) Usufruir das regalias que lhes sejam concedidas pela Associação nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos das modalidades;
b) Examinar a prestação de contas da Associação;
c) Assistir às reuniões da Direcção sem voto deliberativo;
d) Formular, por escrito, à Direcção da Associação, as sugestões e reparos que julguem convenientes, no sentido de atingir o melhor funcionamento dos serviços;
e) Requerer, por escrito, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, justificando os motivos que a determinem desde que a petição seja subscrita por, pelo menos, doze sócios beneficiários no pleno uso dos seus direitos.

2. Dos sócios que convocarem a Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea e) do número anterior será obrigatória a presença de, pelo menos, cinquenta por cento para a Assembleia poder funcionar.

Artigo 6º

Constituem deveres dos sócios, além dos deveres gerais:

a) Pagar pontualmente as quotizações através da Tesouraria da Associação, bem como as multas que lhes forem aplicadas;
b) Comunicar à Direcção, no prazo de dez dias, a mudança da residência ou qualquer outra alteração dos elementos de identificação constantes do boletim de inscrição e do cadastro familiar;
c) Comportar-se com a devida compostura e correcção nos seus contactos com os Órgãos Directivos da Associação e de forma a que não prejudique ou torne impossível a existência de convívio e de cooperação permanente entre si;
d) Cumprir rigorosamente todas as determinações dos Estatutos, Regulamento Interno e deliberações da Direcção;
e) Responder, com exactidão, aos questionários e facultar os documentos que lhes sejam solicitados pela Associação sobre a sua situação e a dos seus familiares;
f) Pagar mensalmente as quotas fixadas, quer se encontrem no activo, quer na situação de aposentação.

Artigo 7º

Os sócios contribuirão para os encargos da Associação, devendo:

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

1. Pagar jóia de inscrição de acordo com o estipulado pela Assembleia Geral, sendo a mesma actualizada anualmente.

2. Os sócios e beneficiários contribuirão com uma quota mensal, estabelecida através do Regulamento Interno.

Capítulo III

Dos Órgãos Directivos

Artigo 8º

1. Os Órgãos Directivos da Associação, eleitos entre os sócios, em pleno uso dos seus direitos, são:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Comissão Verificadora de Contas.

2. Os Órgãos Directivos são eleitos pelo período de dois anos e terminam sempre o seu mandato no final do ano civil.

3. Não poderão fazer parte dos órgãos directivos, os sócios trabalhadores e os sócios em regime de contrato de trabalho a termo indeterminado da função pública, com período experimental, e aqueles que possuem contrato a termo certo na função pública.

Da Assembleia Geral

Artigo 9º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral.

3. Sempre que se verifique a ausência de qualquer um dos membros da Mesa, quer efectivos, quer suplentes, esta será completada com o número de elementos necessários, a eleger de imediato, por voto secreto, de entre os associados presentes na Assembleia.

4. O funcionamento da Assembleia Geral será regido por Regulamento próprio a ser aprovado por esta.

Artigo 10º

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Até quinze de Março, de cada ano, para apreciação do Relatório e Conta de Gerência;
b) Até trinta e um de Dezembro, de cada ano, para apreciação do Orçamento;
c) Na primeira quinzena de Dezembro, bianualmente, para eleição dos Órgãos Directivos.

2. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente desde que requeridas nos termos dos Estatutos.

3. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa, por escrito, e serem devidamente fundamentados e com a indicação da respectiva ordem de trabalhos.

Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os Órgãos Directivos;
b) Apreciar, anualmente, o Relatório e Conta de Gerência e Parecer da Comissão Verificadora de Contas;
c) Apreciar e deliberar sobre os Orçamentos propostos pela Direcção;
d) Aprovar os Estatutos e Regulamentos e suas alterações;
e) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos nos termos dos Estatutos;
f) Conferir poderes à Direcção para actos não expressamente previstos nos Estatutos.

Artigo 12º

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou seu substituto com a antecedência mínima de oito dias, nos termos previstos no artigo cento e setenta e quatro do Código Civil.

2. Dos avisos convocatórios deverá constar: o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3. A Assembleia só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que presentes mais de metade dos sócios. Caso à hora constante da convocatória não se encontre presente o número suficiente de sócios, a Assembleia funcionará, com qualquer número de presenças, trinta minutos mais tarde, nos casos em que a lei o permitir.

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei preveja maioria de três quartos, e a votação será, excepcionalmente, por escrutínio secreto. Em caso de empate proceder-se-á a segunda votação. Caso o empate se mantenha ficará a deliberação adiada para nova reunião cuja data será imediatamente marcada para esse exclusivo fim.

Artigo 13º

Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e dirigir as mesmas, mantendo a disciplina das sessões;
b) Dar posse aos Órgãos Directivos entre o vigésimo e o trigésimo dia subsequente à eleição ou, no caso de substituição de qualquer membro, no prazo de oito dias após a tomada de conhecimento;
c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas e escrituração.

Artigo 14º

Compete aos Secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios dentro dos prazos estabelecidos;
b) Organizar o expediente referente à Assembleia Geral;
c) Redigir as actas que serão assinadas pelos componentes da Mesa.
d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
f) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
g) Servir de escrutinadores;
h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Da Direcção

Artigo 15º

1. A Direcção é constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três vogais, sendo um dos vogais um elemento a designar pela Câmara Municipal.

2. Não podem ser membros da mesma Direcção os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral.

Artigo 16º

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

São nulas todas as deliberações da Direcção sobre assuntos estranhos à sua competência ou às que sejam tomadas com preterição das disposições legais e das destes Estatutos.

Artigo 17º

Das deliberações e actos da Direcção cabe recurso, no prazo de vinte dias, para a Assembleia Geral, que resolverá em definitivo.

Artigo 18º

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excepto os que votarem contra as deliberações tomadas ou quando não tenham assistido às respectivas reuniões.

Competência da Direcção

Artigo 19º

Compete à Direcção:

a) Representar a Associação em todos os actos em que esta tenha de intervir;
b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos ou instrumentos aplicáveis à Associação;
c) Elaborar os Orçamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, de modo a que o Ordinário possa entrar em vigor no dia um de Janeiro de cada ano;
d) Elaborar, anualmente, as Contas de Gerência e o Relatório de Contas, que submeterá à aprovação da Assembleia Geral, devidamente instruído com o Parecer da Comissão Verificadora de Contas, até ao dia 15 de Março de cada ano;
e) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas que tenham cabimento nas verbas do orçamento;
f) Admitir os sócios, suspendê-los preventivamente e propor, em Assembleia Geral, a sua expulsão;
g) Reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se torne necessário, exarando-se sempre, em livro próprio, as actas e deliberações tomadas;
h) Pôr à disposição dos sócios, exemplares da Prestação de Contas, com a antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a Assembleia;
i) Entregar todos os valores à Direcção seguinte, após aprovação das contas pela Assembleia Geral, mediante termo lavrado e assinado pelos membros de ambas as Direcções;

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

j) Depositar em instituição de crédito, todos os fundos que não tenham aplicação imediata;

k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário, observando o disposto no número três, do artigo décimo, dos presentes Estatutos;

l) Dar cumprimento às deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 20º

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Convocar as reuniões;
b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
c) Submeter a Prestação de Contas à aprovação da Assembleia Geral;
d) Elaborar o Orçamento Ordinário e os suplementares;
e) Elaborar o Relatório Anual da Gerência;
f) Despachar e assinar todo o expediente;
g) Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro ou vogal substituto;
h) Representar a Direcção.

Artigo 21º

Compete ao vice-presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo nos actos administrativos.

Artigo 22º

Compete ao Secretário:

a) Redigir as actas das reuniões, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Direcção presentes;

b) Assegurar a redacção de toda a correspondência;

c) Visar os documentos de receita e despesa;

d) Organizar a Conta de Gerência até ao último dia de Fevereiro de cada ano;

e) Preparar o expediente e informações necessárias para as reuniões da Direcção;

f) Organizar o cadastro dos sócios.

Artigo 23º

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar todos os valores da Associação;

b) Arrecadar as receitas e efectuar os pagamentos das despesas autorizadas;

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

c) Escriturar todos os livros de Tesouraria e balancetes mensais do movimento de fundos;
d) Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;
e) Participar à Direcção os atrasos no pagamento de quotas.

Artigo 24º

Compete aos Vogais:

Auxiliar e apoiar os restantes membros da direcção em tudo o que seja necessário.

Da Comissão Verificadora de Contas

Artigo 25º

A Comissão Verificadora de Contas é constituída por um Presidente e dois vogais.

Artigo 26º

Compete à Comissão Verificadora de Contas:

a) Efectuar os exames e conferências que se tornem necessários para o bom desempenho da sua missão;
b) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam postos pela Direcção, em matéria da sua competência;
c) Elaborar parecer que acompanhará a Prestação de Contas, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
d) Os membros da Comissão Verificadora de Contas são solidariamente responsáveis com os membros da Direcção por quaisquer irregularidades cometidas por esta, desde que as não denunciem.

Das Eleições

Artigo 27º

1. Até trinta de Novembro de cada ano de eleições deverão ser apresentadas, sob a forma de lista, ao Presidente da Assembleia Geral, as candidaturas dos elementos dos Órgãos Directivos a submeter a sufrágio.

2. A lista a apresentar deverá ser composta por:

a) Três elementos efectivos para os cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, mais dois suplentes para a Assembleia Geral;

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

b) Sete elementos efectivos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Primeiro Vogal, Segundo Vogal e um Terceiro Vogal a designar pela C.M.O.A, mais quatro suplentes para a Direcção;

c) Três elementos efectivos para os cargos de Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal, mais dois suplentes para a Comissão Verificadora de Contas.

3. A apresentação de cada lista deverá ser subscrita por, pelo menos, doze sócios em pleno uso dos seus direitos, para além dos que constam na lista.

4. Caso à data da Assembleia Geral para eleição dos Corpos Directivos não existam listas, deverá ficar marcada nova Assembleia para 15 dias depois.

5. Durante o prazo acima referido, deverá a Assembleia Geral, através do seu representante máximo, proceder à elaboração de uma lista para apresentação a sufrágio.

6. Os sócios eleitos ou indicados nos termos do ponto anterior só poderão ser dispensados do exercício do cargo, por motivo que se considere justificado, em Assembleia Geral.

7. Constitui motivo de escusa o facto do sócio ter servido em duas direcções anteriores consecutivas ou em quatro alternadas.

Da Substituição

Artigo 28º

1. No caso de impedimento ou vacatura de um ou mais elementos de qualquer órgão directivo, os restantes comunicarão o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que providenciará, de imediato, a tomada de posse do primeiro suplente do órgão em causa, e assim sucessivamente.

2. Consideram-se impedimentos:

a) Doença prolongada do sócio ou seu familiar directo;
b) Motivos profissionais, desde que devidamente aceites pelos restantes elementos do respectivo órgão.

Da Concessão de Benefícios

Artigo 29º

Os benefícios previstos nos termos dos Estatutos serão concedidos mediante prévia deliberação da Direcção, desde que estejam regulamentados ou devidamente autorizados pela Assembleia Geral e as disponibilidades financeiras permitam a sua concessão.

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

Artigo 30º

Na concessão dos benefícios referidos no artigo anterior, não serão considerados:

a) Os sócios que não tenham em dia o pagamento das quotas;
b) Os sócios suspensos por qualquer motivo.

Capítulo IV

Da Disciplina

Artigo 31º

1. O sócio que se recusar a desempenhar o cargo directivo para que foi designado ou que o abandonar sem que o pedido de escusa tenha sido atendido, ficará suspenso dos seus direitos durante um ano contado da data em que deveria tomar posse ou da data em que abandonar o respectivo cargo.

2. Os elementos da Direcção que faltarem a mais de três reuniões consecutivas ou oito alternadas, sem justificação, ou que manifestem desinteresse pela actividade que lhes incumbe, ficarão suspensos dos seus direitos durante um ano contado da data em que atingiu o limite de faltas acima referidas ou a partir da data em que foi considerado, pelos restantes membros da Direcção, o manifesto desinteresse referido.

Artigo 32º

As responsabilidades disciplinares dos sócios e beneficiários, para além das já mencionadas nestes Estatutos, serão regulamentadas e fixadas pela Assembleia Geral, em regulamento próprio.

Artigo 33º

1. Perdem a qualidade de sócio e todas as regalias os que tiverem em atraso o pagamento de quotas ou reembolsos por mais de três meses.

2. A sua readmissão só poderá verificar-se depois de liquidadas as importâncias em falta, se a Direcção atender o pedido.

Capítulo V

Das Finanças

Artigo 34º

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

Constituem receita da Associação:

a) Os subsídios concedidos pela Câmara Municipal e quaisquer outras entidades;
b) O produto de quotas, taxas e multas e outras receitas previstas nos Estatutos;
c) Legados, subsídios e donativos eventuais;
d) Os juros de capitais depositados;
e) Receitas das participações sociais em sociedades comerciais com quaisquer fins.

Artigo 35º

1. As despesas só poderão ser pagas depois de autorizadas pela Direcção.

2. As autorizações de pagamento serão assinadas pelo Presidente e subscritas pelo Secretário, indicando-se a classificação orçamental em que tiverem cabimento.

3. As autorizações que não forem liquidadas até trinta e um de Dezembro, consideram-se caducadas nessa data, devendo ser substituídas.

4. Poderão ser aprovados dois orçamentos rectificativos em cada gerência para satisfação de encargos imprevistos no orçamento ordinário e reforço de verbas que nele forem insuficientemente dotadas.

Artigo 36º

O levantamento de dinheiro depositado é efectuado por meio de cheque assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente, ou pelos seus substitutos.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 37º

Compete à Mesa da Assembleia Geral, com recurso para a Assembleia Geral, interpretar os Estatutos e decidir sobre eventuais lacunas.

Artigo 38º

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 16 de Março de 2009.

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional